



LEI MUNICIPAL Nº 127/2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Reajuste Salarial para os professores da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos professores e profissionais do ensino, Pré-Escolar, Médio e Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os abonos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos definidos pela Lei Federal nº 9.424/96, sempre que a arrecadação do FUNDEF apresentar saldos suficientes para sua concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, nos limites legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2003.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Brejo da Madre de Deus, 01 de julho de 2003.

Roberto Asfora
Prefeito